



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º CD 82 /74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1.968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, bem como no art. 29 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as preceituações determinadas pela Resolução nº 30, de 11 de julho de 1.974, do Conselho Federal de Educação, cujo cumprimento pelas instituições de ensino superior do país é obrigatório a partir do ano letivo de 1.975;

CONSIDERANDO as sugestões constantes do estudo ASSEPLADE 006/74, desta Universidade, quanto à inconveniência da continuidade da oferta de matrícula inicial para os Cursos de Licenciatura em Física e Química;

CONSIDERANDO, finalmente, as recomendações emanadas do Conselho Federal de Educação, no sentido de ser inadiável a conversão dos anteriores Cursos de Licenciaturas da área científica na Licenciatura em Ciências disciplinada pela Resolução nº 30, de 11 de julho de 1974,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado o Curso de Licenciatura em Ciências, no Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, desta Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Ciências, além da licenciatura de 1º grau, de curta duração, com habilitação polivalente em Ciências, proporcionará, inicialmente, as seguintes habilitações específicas de duração plena:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- a) Licenciatura em Matemática
- b) Licenciatura em Biologia
- c) Licenciatura em Física
- d) Licenciatura em Química

Art. 3º - O Curso de Licenciatura em Ciências terá como duração mínima :

- a) na modalidade de licenciatura de 1º grau, mil e oitocentas (1.800) horas a serem integralizadas em tempo total variável de dois (2) a quatro (4) anos letivos;
- b) na modalidade de licenciatura plena, duas mil e oitocentas (2.800) horas a serem integralizadas em tempo total variável de três (3) a sete (7) anos letivos, com o termo médio de quatro (4) anos.

Art. 4º - Os atuais Cursos de Licenciaturas em Matemática, História Natural, Física e Química ficarão convertidos, respectivamente, na Licenciatura em Ciências de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único - É a Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso autorizada a praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da conversão pretendida, inclusive baixando, se necessário, Portaria em complementação às normas desta Resolução.

Art. 5º - Fica fixado em oitenta (80) o número de vagas por semestre para o Curso de Licenciatura em Ciências, sendo vinte (20) vagas para cada habilitação específica, em Curso de duração plena.

Parágrafo Único - Fica suspensa, a partir do ano acadêmico de 1.975, a oferta de Concurso Vestibular ou de matrícula inicial para os atuais Cursos de Matemática, História Natural, Física e Química.

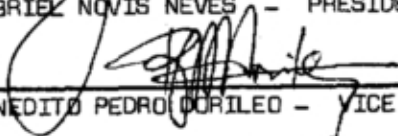


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1974.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE PRESIDENTE


JOSÉ VIDAL - MEMBRO


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO